

EXAME DE PROFICIÊNCIA – NORMA COMPLEMENTAR 01/2025

Esta Norma Complementar regulamenta a aplicação da Deliberação CEETEPS – 12, de 14-12-2009, para os Cursos Superiores de Tecnologia da FATEC-SP.

O Diretor da Faculdade de Tecnologia de São Paulo, à vista do aprovado nas reuniões de 01-10-2024 e 06-11-2024, e de acordo com o contido nos artigos de 53 ao 56, seção IV, do Capítulo III (Avaliação do Rendimento Escolar) da Deliberação em epígrafe, baixa a seguinte Norma Complementar:

1. O Exame de Proficiência destina-se a verificar se um aluno já possui os conhecimentos profissionais desenvolvidos em experiências de trabalho ou de estudos formais e não formais que permitem dispensá-lo de cursar disciplinas obrigatórias ou optativas do currículo do seu curso de graduação, nos termos do artigo 41, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

2. Têm direito a solicitar o exame tanto alunos ingressantes quanto regulares, mediante os seguintes critérios:

I – O estudante não pode ter sido reprovado na respectiva disciplina, seja por nota ou faltas;

II – Comprovar a realização de disciplinas ou estudos que desenvolvam conhecimentos prévios exigidos na disciplina em que solicita o exame, mesmo que em outro nível de ensino;

III – Comprovar experiência profissional de, no mínimo, um ano na área da disciplina em que solicita o exame;

3. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso deverá deferir / indeferir, semestralmente, as disciplinas em que serão aplicados os Exames de Proficiência, considerando as especificidades e formas de avaliação das mesmas. Ressalta-se que tão importante quanto definir as disciplinas é especificar a forma de avaliação a ser empregada no exame. Recomenda-se que não sejam deferidas disciplinas:

I – que farão parte da **curricularização** das atividades de extensão (devido à contabilização da carga horária das atividades do aluno, conforme Deliberação CEE 216, de 23-08-2023, e a Resolução CNE/CES 7, de 18-12-2018);

II – básicas;

III – que envolvam Estágio Curricular Supervisionado;

IV – de Metodologia do Trabalho Científico ou similar;

V – de Projeto Integrador;

A justificativa para tal visa assegurar ao discente o necessário contato acadêmico para a troca de experiências, o desenvolvimento das suas competências, assim como a atualização do seu conhecimento, como previsto no Projeto Pedagógico do seu curso.

4. A Coordenação de cada curso, então, encaminhará Comunicação Interna (CI) à Secretaria Acadêmica especificando as informações das disciplinas deferidas e indeferidas (nome, sigla SIGA e forma de avaliação) de acordo com o seguinte cronograma:

1º semestre – em outubro;

2º semestre – em maio.

5. As solicitações para o exame de proficiência deverão ser realizadas pelos alunos **exclusivamente** pelo preenchimento de formulário específico, destinado à Coordenação do Curso, no período de matrícula e ou no período da aula inaugural (no caso de ingressantes), observando o prazo especificado no calendário acadêmico aprovado pela Congregação, o qual constará no site da FATEC São Paulo e no SIGA, não sendo aceitas solicitações extemporâneas. As solicitações deverão conter as seguintes informações: curso, número do RA (Registro Acadêmico), nome completo do discente e a(s) Disciplina(s) em que deseja realizar o Exame de Proficiência;

6. O(A) Coordenador(a) do respectivo curso analisará a solicitação do(s) aluno(s) e emitirá parecer deferindo ou indeferindo o pedido, observando os critérios estabelecidos no item 2, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. Este parecer será comunicado ao(s) aluno(s) e ao docente responsável pela disciplina via e-mail institucional;

7. Os professores das disciplinas **deferidas** pelo NDE deverão elaborar os respectivos exames contemplando, integralmente, os conteúdos e temas previstos nas ementas constantes dos Planos de Ensino-Aprendizagem de cada disciplina, assim como as respectivas formas de avaliação (escrita, oral e/ou prática, etc.);

8. Durante a aula inaugural, as Coordenações de Curso divulgarão as **datas e locais** de realização dos Exames de Proficiência das disciplinas deferidas pelos seus NDEs, de acordo com o prazo especificado no calendário acadêmico e, com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do exame;

9. Em cursos, cujo oferecimento ocorre em mais de um turno, haverá um único exame, com data / horário comum às turmas de todos os turnos oferecidos, estabelecido pela Coordenação do Curso;

10. Recomenda-se que os exames sejam realizados com duração máxima de 3 horas;

11. Caso o(s) aluno(s) não compareça(m) no dia do exame, sem justificativa **previamente** aceita pela Coordenação do Curso, implicará na perda do direito ao Exame de Proficiência na(s) disciplina(s) em questão.

12. O Exame de Proficiência terá nota mínima 0 (zero) e, máxima, 10 (dez). O docente, após corrigir a avaliação, atribuirá a nota final ao discente, em **até 2 (dois) dias úteis**, após a sua realização. O resultado será divulgado através de e-mail institucional ao discente, com cópia para a **Coordenação do Curso** e a **Secretaria Acadêmica**, contendo as seguintes informações:

I – Assunto: Resultado do Exame de Proficiência – [Nome da Disciplina];

II – Identificação do discente: Nome completo, RA e curso;

III – Resultado final: Nota Final.

Será(ão) considerado(s) aprovado(s) no Exame de Proficiência e dispensado(s) de cursar(em) a(s) disciplina(s), tendo direito à acomodação de matrícula, o(s) aluno(s)

que obtiver(em) nota igual ou superior a 6,0 (seis). Caberá ao Coordenador(a) lançar as notas no sistema (SIGA)

13. A proficiência em idiomas é feita num sistema à parte – o NEPLE (Núcleo de Ensino-Aprendizagem e Pesquisa em Línguas Estrangeiras) – cuja solicitação de realização deverá ser feita junto ao docente da disciplina e à Coordenação do Curso;

14. Os casos omissos e as dúvidas que, porventura, surjam na aplicação da presente Portaria serão discutidos e resolvidos pelas Coordenações dos Cursos da FATEC São Paulo ou por órgão superior, de acordo com a legislação vigente e a competência dos mesmos;

15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia a partir do semestre subsequente à data de sua publicação.

São Paulo, 03 de julho de 2025